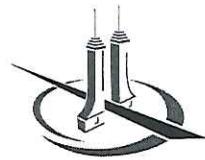




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000462-IEB 05/Mai/2021 12:01

Projeto de Lei n.º 028/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 46 /2021.

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 4.810, de 2017, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo Conselho Fiscal, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 4.810, de 30 de agosto de 2017, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo Conselho Fiscal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FUMDE é o instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de desenvolvimento econômico.

§ 1º Os aportes do FUMDE, após análise e aprovação do Conselho Fiscal, destinam-se a:

a) fomentar e implementar empreendimentos, eventos, obras, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município;

b) projetos apresentados por organizações públicas ou privadas, que contemplem o desenvolvimento do Município em área ou segmento de relevante interesse público; e

c) atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relacionadas à manutenção e conservação da estrutura; aquisição de equipamentos e material permanente visando o desempenho eficiente de suas atividades e dos serviços públicos oferecidos, sob a responsabilidade do gestor da pasta, com a obrigatoriedade da devida prestação de contas dos recursos utilizados, ao final do exercício financeiro.

§ 2º Para o atendimento das demandas prevista na alínea “c”, do parágrafo anterior, fica reservado o montante de 20% (vinte por cento), do valor disponível no FUMDE.

§ 3º O FUMDE poderá prover repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, e ainda as Parceria Público Privada (PPP) com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento econômico, mediante prévia aprovação do Conselho”.

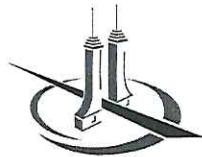
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2021

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o inclusivo **Projeto de Lei n.º 46 /2021** que “Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 4.810, de 2017, que “Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo Conselho Fiscal, e dá outras providências.

O projeto de lei, ora encaminhado à deliberação desse Poder Legislativo, ao pretender a adaptação da legislação municipal a realidade do Município está buscando o aprimoramento de um instrumento de gestão.

Como se depreende da supracitada Lei n.º 4.810, de 2017, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo Conselho estão vinculados diretamente à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE, estando, por conseguinte, vinculados ao órgão todos os recursos arrecadados com as taxas de: fiscalização e vistoria; ambulantes; publicidade; uso de área; autos de infração; licença do Fundo de Comércio, Junta Comercial e os oriundos de programas especiais dos Governos Federal e Estadual, respeitando as vinculações dos recursos; os saldos existentes no FUMDECI e quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

As alterações propostas preservam a destinação dos valores na sua totalidade ou parcialmente, em planos, programas, projetos ou serviços voltados à área de desenvolvimento econômico do Município, sob todas as modalidades e formas; e, garantem a manutenção e conservação da estrutura; aquisição de equipamentos e material permanente visando o desempenho eficiente de suas atividades e dos serviços públicos oferecidos, sob a responsabilidade do gestor da pasta, com a obrigatoriedade da devida prestação de contas dos recursos utilizados, ao final do exercício financeiro.

Confiente na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante da relevância da matéria, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Perterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.